LEI Nº 2.544 DE 08 DE MAIO DE 2002.

(Revogada pela Lei nº 2.550/2002)

PROIBE A EXPLORAÇÃO DE AMBULANTES E BARRAQUEIROS DURANTE O FESTIVAL DE ARTE E MÚSICA DE ALEGRE-ES (FAMA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de sua atribuições legais, aprovou e eu Vice-Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o comércio ambulante ou barracas para vendas de bebidas, alimentos, artesanatos, roupas, bijuterias e congêneres durante o Festival de Arte e Musica de Alegre-ES, nos seguintes locais:

a) Praça Seis de Janeiro;
b) Praça da Bandeira;
c) Praça Rui Barbosa;
d) Rua Dr. Wanderley;
e) Rua Major Quintino;
f) Rua 15 de Novembro;
g) Rua Dulcino Pinheiro;
h) Rua Francisco Teixeira;
i) Rua Dr. Chacon;
j) Av. Jerônimo Monteiro;
k) BR-482.

Parágrafo único - Será autorizada, através do órgão competente da Municipalidade, a permanência dos ambulantes, cidadãos alegrenses devidamente cadastrados, que estejam explorando economicamente os itens citados no *caput* deste artigo há pelo menos seis (06) meses, no local onde rotineiramente encontram-se instalados.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 08 de maio de 2002.

CARLOS LEMOS BARBOSA
Vice-Presidente da CMA

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.